



Prefeitura de Cerro Negro

LEI 403/2007

Autoriza o Poder Executivo aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina PRO-FDM e tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

O **prefeito do Município de Cerro Negro**, no uso de suas atribuições legais **Faço saber** a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PRO-FDM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, com interveniência do BADESC-AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A.

Art 2º - A adesão ao PRO-FDM propiciará recursos ao Município para financiamento de pavimentação e infraestrutura em ruas do perímetro urbano.

Art 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em pavimentação e infraestrutura no perímetro urbano, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal-FDM, até o montante de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais)

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art 4º - Para dar continuidade ao PRO-FDM, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art 5º - Por conta do financiamento estabelecido no artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos 50% (Cinquenta por cento) da taxa de juros de longo prazo - TJLP, utilizado para atualização dos encargos financeiros, com eliminação da contrapartida financeira em acordo com os artigos 2º e 4º - itens I e III da Lei nº 12.120 de 09 de Janeiro de 2002.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Cerro Negro, 28 de Março de 2007



Janerson Delfes Furtado
Prefeito

Lei registrada e publicada em 28 de Março de 2007



Luiz Trinciu Pucci
Secretário Adm e Finanças